



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 631, DE 24/3/2017.

INSTITUI a Frente Parlamentar de Combate à Corrupção, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma que estabelece o artigo 17, I, e da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, a Frente Parlamentar de Combate à Corrupção.

Art. 2.º A Frente Parlamentar de Combate à Corrupção é uma entidade civil, de interesse público, de natureza política suprapartidária e sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Manaus.

Art. 3.º A Frente Parlamentar será constituída pela livre adesão dos deputados e deputadas com o objetivo de formar uma base política e legal para o debate e enfrentamento das práticas de corrupção no Estado.

Art. 4.º A Frente Parlamentar se norteará pelos princípios contidos na Constituição Estadual e terá, dentre os objetivos, planejar atividades e ações para aprimorar as legislações de combate à corrupção.

Art. 5.º A Frente Parlamentar atuará com as seguintes finalidades:

I - promover a integração harmoniosa entre a Assembleia Legislativa, os Poderes Judiciário e Executivo, o Ministério Público Estadual, a Polícia Civil, o Tribunal de Contas Estadual e demais órgãos fiscalizadores;

II - construir coalizões entre os parlamentares engajados a fim de prestar apoio aos pares e aos membros para combater, com êxito, a corrupção, formando uma massa crítica que possua conhecimento e as ferramentas necessárias, e um plano de ação;

III - realizar audiências públicas e outros mecanismos que provoquem a discussão sobre o tema;

IV - desenvolver agendas contra a corrupção, incluindo a apresentação de legislação e a melhoria da fiscalização dos parlamentares;

V - acompanhar o processo legislativo na Assembleia Legislativa, em especial quanto às proposições que dispõem sobre o aprimoramento das legislações de combate à corrupção;

VI - estimular e apoiar a formação de Frentes Parlamentares de Combate à Corrupção nos Legislativos dos Municípios do Estado do Amazonas;

VII - proporcionar apoio a programas, planos, atividades, ações governamentais visando estabelecer uma política estadual de combate à corrupção;

VIII - incentivar o desenvolvimento de programas que colaboram com a capacitação e especialização de recursos humanos no combate à corrupção;

IX - apoiar programas que visam à conscientização dos entes políticos, empresariais e sociedade civil sobre a importância do combate à corrupção;



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

X - atuar na defesa dos agentes fiscalizadores, no sentido de que sejam criadas condições para incentivar a fiscalização efetiva dos atos administrativos dos agentes públicos.

Art. 6.º A Frente Parlamentar produzirá relatórios de suas atividades, objetivando dar ampla publicidade e divulgação à sociedade.

Art. 7.º A Frente Parlamentar de Combate à Corrupção será composta pelos parlamentares que aderirem mediante Termo de Adesão e terá a seguinte Composição: Presidente, Vice-Presidente e demais membros, os quais serão definidos e eleitos dentre seus componentes em reunião promovida pelos parlamentares estaduais.

Parágrafo único. A adesão de que trata o *caput* será formalizado em Termo de Adesão e nele constará um conjunto mínimo de princípios e compromissos a serem defendidos e observados.

Art. 8.º Para fins de conduzir e coordenar os trabalhos administrativos da Frente Parlamentar, será designado servidor estatutário do quadro da ALEAM.

Art. 9.º Os trabalhos serão regidos por Estatuto próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 10. As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e abertas à participação de organizações representativas e ao público em geral, devendo ser realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros.

Art. 11. Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar, garantindo a estrutura administrativa e humana nos moldes das Comissões Técnicas Permanentes.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

